

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1497/2026-FUNESA, Datada de: 09/04/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição. Lei Federal nº 14.133/21.

Página 1 de 1

Senhor Coordenador,

Na qualidade de fiscal do contrato referente ao fornecimento de vale alimentação desta Fundação, venho, por meio desta informar e solicitar providências quanto à situação contratual vigente. Após acompanhamento da execução contratual e análise do saldo disponível, verificou-se que o contrato atual não dispõe de saldo suficiente para a realização da próxima recarga de créditos destinados aos beneficiários.

Destaco que o referido contrato já foi objeto de termo aditivo no limite legal de 25% (vinte e cinco por cento), não sendo possível, portanto, nova ampliação quantitativa com base na legislação vigente. Adicionalmente, informo que o Processo Licitatório nº 5170/2025, já aberto, não será finalizado em tempo hábil para suprir a necessidade iminente.

Ressalta-se que a continuidade do fornecimento do vale alimentação é essencial para o regular funcionamento das atividades institucionais, bem como para a garantia dos direitos dos colaboradores contemplados pelo benefício.

Diante do exposto, encaminho a presente manifestação para análise superior, a fim de que sejam adotadas, com a máxima urgência, as medidas administrativas cabíveis para evitar a descontinuidade do serviço.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

MICHELLE SOUSA LIRA
GGEST - FUNESA

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: GVTU-QQSF-6H9F-BJLG



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 09/04/2026 15:26:47 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 231/2026-FUNESA

Processo nº: 1261/2026-COMPRAS.GOV-FUNESA
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição.Lei Federal nº 14.133/21.
Interessado: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

Considerando a manifestação apresentada pela Fiscal do Contrato, constante na Comunicação Interna nº 1497/2026, na qual informa a insuficiência de saldo contratual para a realização da próxima recarga do benefício de vale alimentação;

Considerando que o contrato vigente já atingiu o limite legal de acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da Lei nº 14.133/2021, não sendo possível a celebração de novo aditivo;

Considerando, ainda, que o Processo Licitatório nº 5170/2025 encontra-se em tramitação, porém não será concluído em tempo hábil para atender à necessidade imediata da Administração;

Considerando que a interrupção do fornecimento do vale alimentação acarretará prejuízos diretos aos colaboradores e comprometerá o regular funcionamento das atividades institucionais;

Recomendo a adoção das medidas necessárias para a realização de contratação emergencial, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo estritamente necessário à conclusão do processo licitatório em andamento, garantindo-se a continuidade do serviço essencial.

Ressalto que a instrução do processo deverá observar a devida justificativa da emergência, a demonstração da vantajosidade da contratação, bem como a formalização contratual nos termos da legislação vigente.

Aracaju, 13 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: D2FB-SSUV-V6B3-KEHZ



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 13/04/2026 13:55:19 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA GERAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 234/2026-FUNESA

Processo nº: 1261/2026-COMPRAS.GOV-FUNESA
Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição.Lei Federal nº 14.133/21.
Interessado: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

Considerando a manifestação da Gerência de Gestão do Trabalho, por meio da Comunicação Interna nº 1497/2026;

Considerando a manifestação da Diretoria Administrativa e Financeira, nos limites do Despacho nº 231/2026;

Autorizo a abertura do processo com a devolução dos autos para a Gerência de Gestão do Trabalho para as devidas providências, nos termos da legislação vigente, bem como preceitos Constitucionais e Administrativos aplicáveis.

Aracaju, 13 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: KZJF-ZIPX-XVMU-W8SD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso ***44136*** DIRETORIA GERAL - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 13/04/2026 17:24:40 (Docflow)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA/ DFD

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Atualmente, a FUNESA dispõe de benefício institucional de auxílio-alimentação destinado aos colaboradores, cuja operacionalização é realizada por empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **vale-alimentação por meio de cartão eletrônico com chip**. O contrato atualmente existente encontra-se sem saldo orçamentário, não sendo possível a realização de termo aditivo, conforme os limites legais ou estratégicos estabelecidos. Assim, torna-se necessária a realização de uma contratação pública em caráter emergencial para garantir a continuidade do benefício, diante da alta probabilidade de não finalização do respectivo procedimento licitatório suficiente para conferir a continuidade da prestação do serviço que é velado de caráter essencial.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A demanda visa assegurar o fornecimento regular do auxílio-alimentação aos colaboradores vinculados à FUNESA, benefício essencial ao cumprimento das obrigações trabalhistas e ao bem-estar dos funcionários.

A continuidade do benefício exige nova contratação de empresa apta a realizar:

- A administração e gerenciamento do auxílio;
- A emissão e fornecimento de cartões eletrônicos com chip;
- A carga e recargas mensais;
- A manutenção de rede credenciada ampla, abrangendo hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, açougues, hortimerçados, restaurantes e demais estabelecimentos aptos ao fornecimento de gêneros alimentícios e refeições.

A contratação é indispensável para evitar descontinuidade no fornecimento do auxílio, prevenir riscos administrativos e garantir o atendimento regular dos colaboradores.

1.1 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A demanda possui **caráter contínuo**, uma vez que se trata de serviço essencial e permanente, diretamente relacionado ao que dispõe o acordo coletivo de trabalho e às obrigações institucionais da FUNESA.

1.2 Resultados pretendidos

- Garantir a contratação de empresa especializada apta a fornecer, administrar e gerenciar o benefício do vale-alimentação;
- Assegurar que todos os colaboradores recebam mensalmente o benefício sem interrupções;
- Manter o acesso a uma rede credenciada ampla, abrangendo todo o Estado de Sergipe;
- Disponibilizar sistema eletrônico eficiente para gestão, inclusão, exclusão e ajustes de beneficiários;
- Cumprir as determinações legais, administrativas e trabalhistas pertinentes ao auxílio-alimentação.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O quantitativo estimado da demanda corresponde ao total de colaboradores ativos da FUNESA que têm direito ao recebimento do auxílio-alimentação, totalizando 400 (quatrocentos) beneficiários, variável decorrente da natureza flutuante da aquisição e dispensa de colaboradores.

A estimativa baseia-se em:

1. Relatórios atualizados de Recursos Humanos;
2. Histórico de beneficiários dos exercícios anteriores;
3. Necessidade de contemplar possíveis admissões durante a vigência contratual;
4. Obrigação institucional de garantir o benefício a todos os colaboradores elegíveis.

Esse quantitativo é justificado pela necessidade de continuidade e universalidade do fornecimento, evitando qualquer prejuízo aos trabalhadores e garantindo conformidade legal.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

A contratação emergencial deve ser concluída dentro no menor tempo possível, respeitado o devido processo administrativo, de modo a assegurar que não haja interrupção na carga mensal do auxílio-alimentação imediatamente após o encerramento do contrato atual.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento e do responsável pela fiscalização do contrato (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Equipe de planejamento:

Daniella Amorim Cavalcante de Cerqueira - Assessoria de Gestão e Planejamento.

Fernanda Brito Fraga – AGPLAN FUNESA (Em substituição à Gervázio Augusto Oliveira de Jesus)

Michelle Silva Menezes – GEINF FUNESA

Fiscalização

Michelle Sousa Lira - Gerência de Gestão do Trabalho

Aracaju, 14 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U6LZ-A9MJ-PUQI-TD5C



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- MICHELLE SOUSA LIRA ***17017*** GERÊNCIA DE GESTÃO DO TRABALHO - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 14/04/2026 11:23:16 (Docflow)

FUNESA
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 239/2026-FUNESA

Processo nº: 1261/2026-COMPRAS.GOV-FUNESA

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição.Lei Federal nº 14.133/21.

Interessado: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

Considerando a manifestação técnica constante nos autos, que evidencia a iminente descontinuidade do serviço em razão da insuficiência de saldo contratual e da impossibilidade de prorrogação ou aditamento, conforme limites legais;

Considerando que o processo licitatório regular encontra-se em tramitação, não havendo tempo hábil para sua conclusão antes do encerramento da vigência contratual;

Considerando que a interrupção do serviço acarretará prejuízos à Administração Pública e comprometerá a continuidade das atividades essenciais;

Considerando o disposto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que admite a contratação direta em situações emergenciais, pelo prazo estritamente necessário;

Autorizo a elaboração do Termo de Referência visando à contratação emergencial do objeto em questão.

Determino que a unidade competente proceda com a instrução do processo, observando, obrigatoriamente:

- a caracterização formal da situação emergencial, com a devida justificativa técnica;
- a definição precisa do objeto e quantitativos;
- a pesquisa de preços que comprove a vantagem da contratação;
- a estimativa de prazo compatível com a conclusão do certame definitivo;
- a observância dos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Aracaju, 14 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VWTF-KNCM-MGRC-UJ5W



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 14/04/2026 14:56:57 (Docflow)

Termo de Referência

Da base legal aplicável

- a. Constituição Federal (artigo 37)
- b. Lei nº 14.133/2021
- c. Lei nº 4.320/1964
- d. Lei nº 12.865/2013 e regulamentações correlatas
- e. Lei nº 13.709/2018
- f. Decreto nº 10.854/2021
- g. Decreto 12.712/2025
- h. Acordo coletivo de trabalho 2025/2027

A contratada deverá observar as alterações normativas supervenientes.

Parágrafo único: Eventuais impactos econômicos decorrentes de mudanças regulatórias poderão ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1. Das condições gerais da contratação

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Qnt.	Valor mensal p/ funcionário	Valor estimado de crédito mensal	Período meses com 13º salário	Valor estimado de crédito anual

1	Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços Continuados, por demanda, de administração gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição	400	R\$ 857,59	R\$ 343.036,00	13	R\$ 4.459.468,00
---	---	-----	------------	----------------	----	------------------

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Os serviços objeto desta contratação serão prestados de acordo com a demanda apresentada pela Contratante, que indicará o quantitativo real atual de pessoas contempladas pelo vale- alimentação, independente do quantitativo estimado previsto.

2. Adequação orçamentária

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos oriundos do Contrato Estatal de Serviços celebrado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Sergipe - SES/SE.

3. Da vigência da contratação

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até à conclusão do processo licitatório, contados da data da assinatura do contrato.

4. Fundamentação e descrição da necessidade de contratação

4.1. A contratação fundamenta-se pela necessidade de Atendimento ao Acordo Coletivo referente ao período de 2025/2027, bem como ao novo período 2025/2027, o qual estipula o pagamento do benefício por meio de cartão alimentação/refeição aos Servidores da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

4.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

5. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto e especificações do produto

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice e integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição.

5.2. O objeto restringe-se exclusivamente à prestação de serviços de administração e fornecimento de vale-alimentação/refeição, vedada a vinculação a outros serviços.

6. Requisitos da contratação

Garantia da contratação

6.1 - Não será exigida garantia da contratação para o presente objeto.

6.2- A garantia nas modalidades de caução e fiança bancária deve ser apresentada em até 10 dias após assinatura do contrato.

6.3- No caso de seguro-garantia, a sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

6.4- O contrato fornece uma descrição mais detalhada das regras aplicáveis a garantia da contratação.

6.5- O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo inclusive exigir a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

Condições de Execução contratual

6.7. O início da execução contratual dar-se-á após assinatura da ordem de serviço;

6.8. O auxílio alimentação/refeição deverá ser fornecido por meio de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip e sistema de controle de saldo;

6.9. O cartão deverá ser entregue bloqueado, o desbloqueio deverá ser efetuado pelo usuário do cartão através de central de atendimento eletrônico disponibilizado pela contratada, por meio de senha pessoal e intransferível, por questões de segurança;

6.10. A validação das transações, realizadas pelo usuário, deverá ocorrer no ato da aquisição/efetivação da compra nos estabelecimentos comerciais credenciados;

6.11. Os cartões deverão ser entregues aos usuários personalizados com nome do usuário, razão social e validade, conforme disposto na legislação aplicável, (art. 17 da portaria 03 de 1º de março de 2002 do Ministério do Trabalho e Emprego) dentro de envelope lacrado, individualizado;

6.12. A contratada deverá fornecer manual básico de utilização aos usuários.

6.13. A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 07 (sete) dias úteis, contados a partir do envio do cadastro inicial dos beneficiários, a ser fornecido pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

6.14. A inclusão ou exclusão de novos beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, diretamente no site da contratada ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo em qualquer caso, as informações serem inseridas na base de dados da contratada, de forma automática, ficando a disposição da

Fundação Estadual de Saúde – FUNESA para consultas e ou alterações;

6.15. A Contratada deverá disponibilizar os créditos referentes aos cartões Alimentação/Refeição por sistema eletrônico diretamente no cartão.

6.16. A Gerência de Gestão do Trabalho da FUNESA informará em até 02 (dois) dias úteis antes da data do crédito, as quantidades e os valores a serem creditados em cada cartão alimentação/refeição, observando os prazos constantes no contrato. O fornecimento do objeto (disponibilização dos créditos/recarga) dar-se-á no dia 01 de cada mês;

6.17. Os custos da emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA ou para os beneficiários;

6.18. Não será admitida a cobrança de taxa de remissão de cartão (2ª Via);

6.19. O usuário poderá optar pela escolha do tipo de cartão alimentação ou refeição, bem como, sua alteração durante o período do benefício. A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA providenciará a relação dos nomes com a respectiva informação da preferência de cartão Alimentação ou Refeição.

6.20. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá comprovar que possui no mínimo 100 (cem) estabelecimentos filiados/credenciados no sistema de alimentação e/ou refeição, citando nome de fantasia, razão social, CNPJ e respectivos endereços, localizados no Estado de Sergipe, sendo imprescindíveis que sejam na cidade de Aracaju, grande Aracaju, região metropolitana, e nos municípios de Nossa Senhora do Socorro, Barra dos Coqueiros, Capela, Propriá, Nossa Senhora da Glória, Laranjeiras, Boquim, Tobias Barreto, São Cristóvão, Simão Dias, Estância, dentre outros, em condições de atender, de imediato os funcionários da Fundação Estadual de Saúde.

6.21. O não cumprimento desta exigência ensejara a não assinatura do Contrato com a referida empresa e implicara na imediata desclassificação.

6.22. A solicitação dos cartões será feita através de um relatório, no início do contrato, contendo os nomes dos empregados beneficiados;

6.23. A CONTRATADA deverá garantir sigilo sobre os dados dos empregados, devendo os mesmos serem fornecidos, exclusivamente, pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, sendo proibida a sua utilização para outros fins;

6.24. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo sigilo e confidencialidade, por si e seus empregados alocados aos serviços, dos documentos que lhe chegarem ao conhecimento por força da execução de contrato, não podendo divulgá-lo, sob qualquer pretexto;

6.25. A CONTRATADA deverá emitir segunda via dos cartões em caso de perda, furto, roubo, mau uso, extravio ou desgaste natural, defeito na fabricação, transferindo automática e imediatamente o saldo remanescente do cartão substituído para o novo cartão, a segunda via do cartão eletrônico será entregue no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados da data de solicitação pela contratante sem custo adicional para a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA e/ou para os usuários;

6.26. A CONTRATADA deverá atender no prazo de 07 (sete) dias úteis os pedidos de cartões extras que a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA venha eventualmente solicitar;

6.27. A CONTRATADA deverá providenciar a disponibilização do crédito em data pré-determinada pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

6.28. A CONTRATADA deverá manter os créditos, pelo período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, após a data da última disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último;

6.29. A validade do cartão será de no mínimo 05 (cinco) anos a contar da data de emissão;

6.30. A quantidade de beneficiários e cartões poderá sofrer alterações ao longo do contrato, de aumento ou redução, em função das necessidades da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, mediante prévia comunicação a contratada;

6.31. A unidade de recarga terá valor inicial de R\$ 857,59 (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) mensais.

6.31.1. O valor inicial mensal sofrerá variação de acordo com a aplicação do IPCA, a cada 12 (doze) meses;

6.31.2. De acordo com Convenção e/ou Acordo Coletivo do Trabalho vigente, poderá o valor inicial sofrer atualização.

6.31.3. Transcorrido o prazo estabelecido na Cláusula 6.29, eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta - corrente, no período de 30 (trinta) dias, a Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

6.31.4. Os termos e prazos previstos nas Cláusulas 6.31.3 se aplicam, em sua integralidade, ao caso de rescisão ou extinção do contrato.

6.32. A CONTRATADA deverá prestar as informações e esclarecimentos solicitados, em no máximo 48 horas, a contar da solicitação feita pela Fundação Estadual de Saúde – FUNESA;

6.33. A CONTRATADA deverá devolver o Contrato, devidamente assinado, por pessoa legalmente habilitada, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, após notificação pelo setor competente.

6.33.1. A solução deverá, no prazo legal definido, operar em ambiente interoperável, de acordo com a legislação aplicável; garantir aceitação em ampla rede de estabelecimentos; utilizar tecnologia segura (chip ou equivalente); permitir bloqueio, consulta e gestão via meio digital.

6.33.2. Será admitida a utilização de arranjos abertos ou fechados, desde que atendidos os requisitos de ampla aceitação, competitividade e ausência de prejuízo ao usuário final.

6.33.3. A solução deverá, no prazo estabelecido pela regulamentação vigente aplicável, especialmente normas do Banco Central e do PAT:

I – Operar em conformidade com a regulamentação vigente aplicável aos arranjos de pagamento, inclusive normas do Banco Central;

II – Garantir interoperabilidade nos termos da regulamentação vigente, vedada qualquer forma de exclusividade ou restrição de aceitação;

III – Assegurar ampla rede credenciada, observando, no mínimo:

a) O benefício poderá ser disponibilizado nas modalidades: Cobertura em todo o Estado de Sergipe, suficiente para atendimento da demanda;

IV – Disponibilizar tecnologia segura (chip ou equivalente);

V – Permitir, no mínimo:

a) Consulta de saldo em tempo real;

b) Bloqueio imediato em caso de perda ou roubo;

c) Gestão por meio digital (aplicativo ou portal);

VI – Garantir funcionamento em diferentes adquirentes/maquininhas, conforme o arranjo adotado.

6.34. Vale Refeição: a ser utilizado para aquisição de refeições prontas nos estabelecimentos comerciais credenciados como restaurantes, lanchonetes, padarias e afins;

6.35. Vale Alimentação: a ser utilizado para aquisição de gêneros alimentícios in natura nos estabelecimentos comerciais credenciados como Hipermercados, Supermercados, mercearias, peixarias, açougues e afins; local da prestação dos serviços

6.36. Os cartões serão entregues no seguinte endereço:

- Sede da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, localizada na Travessa Manoel Aguiar Menezes nº 33 – Bairro Getúlio Vargas – CEP: 49.055-100 – Aracaju/SE - Gerência de Gestão do Trabalho - GGEST

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.37. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.37.1. Será declarada vencedora do certame a empresa que apresentar o menor preço global, traduzido pela menor taxa de administração;

- Valor mensal do benefício (por pessoa): R\$ 857,59 (oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e nove centavos)
- Estimativa de beneficiários empregados (cartões): 400 (quatrocentos) pessoas
- Valor total mensal estimado: R\$ 343.036,00
- Valor total anual estimado: R\$ 4.459.468,00

6.37.2. Os valores podem variar dependendo do número de beneficiários, (caso ocorra posse de novos servidores ou exonerações) e também alteração do valor mensal fixado em Acordo Coletivo de Trabalho.

6.37.3. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente a Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$$

Em que:

- F1 = Taxa de Administração;
- V1 = valor mensal do crédito por empregado;
- N1 = número de empregados;

6.37.4. A proposta deverá observar os limites máximos de taxas estabelecidos na regulamentação vigente aplicável ao Programa de Alimentação do Trabalhador e aos arranjos de pagamento.

6.37.5. Não será admitida a oferta de vantagens financeiras indiretas, tais como:

I. Rebates;

II. Bonificações;

III. Deságios artificiais;

IV. Taxas negativas;

V. Incentivos financeiros indiretos ou quaisquer mecanismos que comprometam a lisura da formação de preços.

6.37.6. A taxa de administração será objeto de julgamento da licitação;

7. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações vigentes, em especial o Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será estendido automaticamente pelo período correspondente, com tais circunstâncias sendo registradas através de uma simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser feitas por escrito sempre que o ato demandar tal formalidade, sendo permitido o uso de mensagem eletrônica para essa finalidade.

7.4. A FUNESA poderá convocar representante da empresa, o qual deverá ser indicado no ato da contratação, para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial com o objetivo de apresentar o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, as estratégias para execução do objeto, o plano complementar de execução da contratada (se houver), o método de avaliação dos resultados e as sanções aplicáveis, entre outros aspectos relevantes.

7.6. Da Fiscalização

7.7. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, conforme disposto no art. 117, caput, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 342 de 28 de junho de 2023, naquilo que couber.

7.8. O(s) fiscal(is) do contrato anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.8.1. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o(s) fiscal(ais) do contrato emitirá(ão) notificações e/ou relatórios para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.1.1. Emitida a notificação, enviada para contratada, por meio eletrônico e, persistindo o descumprimento, esse(s) fiscal(is) especialmente designado(s), deverá(ão) imediatamente encaminhar a notificação para o gestor com cópia para a sua respectiva Diretoria, a qual incumbirá, além da adoção de medidas necessárias e saneadoras, decidir pela instauração de processo administrativo, por meio da comissão processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima da Fundação Estadual de Saúde, para analisar, processar e julgar eventual descumprimento de cláusula contratual, se for o caso, respeitado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023 c/c art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

7.8.2. O(s) fiscal(ais) do contrato informará(ão) ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, bem como, ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.3. O(s) fiscal(ais) deverá(ão) conferir e certificar as faturas/notas fiscais relativas aos serviços.

7.8.4. O(s) fiscal(ais) deverá(ão) proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada.

7.8.5. O(s) fiscal(ais) determinará(ão) por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

7.8.6. O(s) fiscal(ais) realizará(ão), na forma do art. 140 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

7.8.7. O(s) fiscal(ais) do contrato acompanhará(ão) a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estipuladas no edital e demais instrumentos que servirão de base para a contratação, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.7.1. Caso ocorram descumprimentos das obrigações, o(s) fiscal(ais) atuará(ão) tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor com cópia para a respectiva Diretoria, para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.8.8. É compatível com a função de fiscal propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e;

7.8.9. Outras atividades compatíveis com a função.

Da Gestão

7.9. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros, tais como:

7.9.1. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada, em contagem iniciada da instrução do requerimento, ressalvados os casos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

7.9.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, a autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, anotando no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e registro da despesa, bem como pagamento.

7.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023.

8. Do Preposto

8.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, quando da assinatura do contrato, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação a execução do objeto

contratado.

9. Dos Critérios de pagamento

9.1. O objeto será recebido por servidor ou comissão, especialmente designado, pela autoridade competente, nos termos do art. 140, I c/c art. 117, caput, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, este c/c arts. 16, 17 e 18, todos do Decreto nº 342 de 28 de junho de 2023, do Governo do Estado de Sergipe, obedecendo aos seguintes procedimentos:

9.1.1. Provisoriamente, de forma sumária pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

9.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.1.2.1 Entende-se aqui por termo detalhado aquele instrumento de controle, que compreenda a mensuração dos resultados alcançados em relação à empresa contratada, com a verificação dos prazos de execução e da quantidade e qualidade demandada; a descrição do serviço e seus respectivos valores e eventuais retenções, glosas; o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato e a satisfação do público usuário, no que couber.

§ 1º O responsável pelo recebimento provisório é proibido de receber definitivamente ou participar de comissão designada para o recebimento definitivo do objeto contratado.

§ 2º O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o objeto contratual, mediante emissão de termo de recusa.

§ 3º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato nos limites estabelecidos pela lei e ou pelo contrato.

§ 4º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos no instrumento contratual.

9.2. Cumprido o item 9, 9.1, 9.1.1, o servidor ou comissão, especialmente designado pela administração, tem o prazo de até 05 (cinco) dias para emitir o recebimento definitivo, observando-se as exigências financeiras e tributárias/trabalhista/previdenciária, quando então deverá comunicar a empresa, por meio eletrônico, do resultado neste mesmo prazo, bem como:

9.2.1. Para fins de liquidação, o servidor ou comissão, especialmente designado, deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) – O prazo de validade;
- b) – A data de emissão;
- c) – Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) – O período respectivo de execução do contrato ao qual se refere a solicitação de pagamento;
- e) – O valor a pagar; e
- f) – Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

9.2.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.3. Sendo o objeto do contrato recebido provisoriamente e definitivamente, deve a empresa contratada, requerer por meio do Sistema Eletrônico de Documentos externo a solicitação de pagamento, ocasião em que deverá juntar instrumento de cobrança, acompanhado de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, estas emitidas nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Não sendo o objeto do contrato recebido definitivamente, aquele representante, ora denominado(s) gestor, dentro daquele mesmo prazo (9.2), deve informar a empresa contratada para adoção de medidas saneadoras com a finalidade do cumprimento do objeto contratual.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa contratada para emissão de Nota Fiscal da parcela incontroversa, para efeito de liquidação, registro e pagamento.

9.5.1. No caso de recebimento parcial, a nota fiscal deverá ser emitida considerando o serviço medido e recebido definitivamente, devendo, neste momento entregar notificação a empresa contratada, por meio de seu preposto/representante ou meio eletrônico, sem prejuízo da nota

fiscal para pagamento e, mais:

9.5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional a irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados,
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior a demandada.

9.6. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela empresa contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.10. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil da empresa contratada pela solidez e pela segurança do objeto, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Pagamento

9.11. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.11.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.11.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.11.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.11.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Fundação Estadual de Saúde, os valores devidos à empresa contratada serão atualizados monetariamente, desde o termo final do prazo legal ou contratualmente estabelecido para pagamento até a data de sua efetiva quitação, mediante a aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Dos arranjos de pagamento

10.12. A contratada deverá operar por meio de arranjo de pagamento autorizado, quando aplicável, nos termos da Lei nº 12.865/2013, assegurando:

- I - Interoperabilidade conforme regulamentação vigente;
- II - Ampla aceitação do benefício;
- III- Segurança nas transações;
- IV - Ausência de discriminação entre estabelecimentos ou bandeiras.

10.12.1. Será admitida a utilização de arranjos abertos ou fechados, desde que comprovado o atendimento integral aos requisitos deste Termo.

Do fornecimento e pagamento

10.13. O fornecimento dos cartões pré-pagos será realizado de forma escalonada, de acordo

com o quantitativo de beneficiários e créditos programados, sendo o pagamento devido após a prestação dos serviços correspondentes e apresentação de fatura regular pela contratada, observando-se a legislação vigente aplicável à Administração Pública.

10.13.1. Os cartões fornecidos aos beneficiários operarão em regime pré-pago, com créditos disponibilizados mensalmente, compreendendo o fluxo operacional da contratada para execução do objeto.

10.13.2. A disponibilização de créditos configura mera execução do objeto, não caracterizando pagamento antecipado à contratada, em obediência aos princípios orçamentários (art. 60 da Lei 4.320/64).

10.13.3. O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa por meio de crédito em contra corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Noto Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da Fundação Estadual de Saúde.

10.13.4. Cabe a FUNESA promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

10.13.5. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado de documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

10.13.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.13.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo será reiniciado a contar da data da respectiva reapresentação.

Antecipação de pagamento

10.14. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO,

traduzido pela menor taxa de administração em sua proposta, indicada em percentual **definido pelo proponente**, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

11.2. No preço da prestação dos serviços, expresso pela TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, deverão estar incluídos TODOS os custos envolvidos na prestação dos serviços, inclusive tributários e administrativos, como também o fornecimento dos cartões e as substituições necessárias.

Regime de Execução

11.3. O regime de execução do contrato será indireto.

Qualificação Econômico-Financeira

11.4. - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

11.5 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

11.6 - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

a) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
b) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

c) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

d) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.7. Para fins de habilitação, deverá apresentar patrimônio líquido (PL) de no mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

11.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

11.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado

mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

11.10 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

11.11 - A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.12 - Sociedades empresárias estrangeiras atenderão a exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.13 - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.14 - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

11.14.1. Visando atender na íntegra e com qualidade o objeto do certame, os critérios para avaliação da capacidade técnica da licitante visam garantir a segurança da futura contratação. Deste modo, a licitante vencedora deverá apresentar, pelo menos, 02 (dois) atestados de capacidade técnica, com prazo anterior máximo de 5 (cinco) anos, em seu nome e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

11.14.2. Os atestados devem, obrigatoriamente, ser emitidos por cliente final, com contato para verificação (nome completo, telefone fixo do responsável pela contratação e/ou recepção do material);

11.14.3. Os atestados devem, obrigatoriamente, informar se o serviço foi executado no prazo, quantidade e qualidade determinada.

11.15- Apresentação de certidão de credenciamento no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, na modalidade alimentação e refeição expedida pelo Órgão competente.

11.16 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

11.17 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou

da filial do fornecedor.

11.18 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.18.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts.4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

11.18.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.18.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários a execução contratual;

11.18.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107; 9.18.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

11.18.5 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.18.6 - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. Estimativa do valor da contratação

12.1- O custo estimado total anual da contratação é de **R\$ 4.459.468,00** (Quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente a Taxa de Administração) será apurada conforme a fórmula a seguir:

$$\text{Preço Mensal} = F1 \times (V1 \times N1)$$

Em que:

F1 = Taxa de Administração estipulado pela Contratada;

V1 = valor mensal do crédito por empregado;

N1 = número de empregados;

12.3 - A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3.1 - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3 - serão reajustados os preços, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4 - poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. Das obrigações da contratada

13.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

13.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

13.2.1. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA;

13.2.2. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

13.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

13.2.4. Cumprir as exigências do item 11 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;

13.2.5. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

13.2.6. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNESA, fornecendo listagem com nome e

endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

13.2.7. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FUNESA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

13.2.8. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

13.2.9. Quando solicitado pela FUNESA, entregar no endereço indicado neste instrumento, sede da Fundação;

13.2.10. Devolver a FUNESA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da FUNESA;

13.2.11. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

13.2.12. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

13.2.13. Aceitar, nas alterações unilaterais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nas mesmas condições pactuadas;

13.2.14. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

13.2.15. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito neste Termo de Referência;

13.2.16. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

13.2.17. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

13.2.18. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

13.2.19. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão- de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

13.2.20. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação

econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;

13.2.21. Carregar os créditos, proporcionais ou integrais, nos cartões do usuário no primeiro dia do mês subsequente a contratação do serviço e ou indicação do nome do usuário, seguindo informação fornecida pela FUNESA.

13.2.22. Deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

13.2.23. Deverá comprovar rede credenciada ativa e suficiente, incluindo supermercados, restaurantes e similares, especialmente na localidade de execução do contrato.

13.2.24. Deverá operar em arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade plena entre diferentes emissores e credenciadores, vedada qualquer forma de exclusividade ou restrição de aceitação.

13.2.25. Deverá observar os limites máximos de taxas definidos na regulamentação do PAT, sendo vedada a cobrança superior ao teto legal.

13.2.26. Deverá garantir o prazo máximo de liquidação das transações conforme regulamentação vigente.

13.2.27. Deverá observar integralmente a regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento e à operacionalização de benefícios de alimentação, independentemente de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

13.2.28. Deverá adaptar-se automaticamente a eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis à execução do objeto.

13.3. Das obrigações da contratante

13.3.1. A CONTRATANTE designará formalmente fiscal do contrato, ao qual competirá, entre outras atribuições inerentes à função, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável:

- a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, bem como as respectivas cartas de orientação;
- b) efetuar pedidos de concessão de benefícios;
- c) solicitar a reemissão de cartões e de senhas, quando necessário;
- d) solicitar a atualização dos locais de entrega; e
- e) prestar todas as informações necessárias, bem como receber quaisquer documentos relacionados ao presente CONTRATO.

13.3.2. Promover, mensalmente, a solicitação dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data pretendida para a disponibilização do benefício alimentação, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias à

efetiva operacionalização do pedido.

13.3.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

13.3.4. O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

13.3.5. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

13.3.6. Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

13.3.7. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.

13.3.7. A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

13.3.8. A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

13.3.9. A contratante deverá orientar os beneficiários quanto ao uso adequado do benefício, conforme legislação do PAT.

Aracaju, 15 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WPOZ-9NYC-VAKA-A7EY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 15/04/2026 22:55:06 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 56/2026

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

CONTRATO ESTATAL Nº: 01/2025

VIABILIDADE COMPLEMENTAR A DE Nº 05/2026 – TICKT ALIMENTAÇÃO

SETOR: GGEST

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de **viabilidade orçamentária complementar à Viabilidade de nº 05/2026** para contratação de serviços continuado de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de tickt, vale-alimentação em atendimento ao acordo coletivo e demais normativas vigentes da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá a Conta do **Plano Anual de Atividades/PAA 2026** e destaque orçamentário da área, **referente ao presente exercício.**

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para

apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo em observação à despesa prevista conforme **PAA 2026**, observa-se:

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO			
ÁREA	SETOR	DESCRIÇÃO	VALOR
ADMINISTRACAO/MEIO	ADMINISTRACAO	VIABILIDADE 05/2026 - - TICKT ALIMENTAÇÃO	R\$ 3.478.381,64
ADMINISTRACAO/MEIO	ADMINISTRACAO	COMPLEMENTAR - TICKT ALIMENTAÇÃO	R\$ 981.086,36
DESPESA PREVISTA: R\$ 4.459.468,00			

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 22 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: RDAT-PQC4-P372-44ED



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/04/2026 08:48:46 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza ***84841*** DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/04/2026 10:55:08 (Docflow)

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1661/2026-FUNESA, Datada de: 22/04/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE COMPRAS - FUNESA
Assunto: Justificativa acerca da pesquisa de mercado

Página 1 de 3

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS – DISPENSA EMERGENCIAL

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição.

Responsável: Victor Antônio Borges Reis Mendes, matrícula 3829, Gerente.

Trata-se de procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, fundamentado em situação emergencial, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **cujo objeto consiste na contratação emergencial de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição.**

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de benefício essencial aos servidores/colaboradores, cuja interrupção poderia acarretar prejuízos diretos à subsistência dos beneficiários, bem como comprometer a regularidade das atividades administrativas.

Ressalte-se que a Administração já instaurou regular procedimento licitatório com o mesmo objeto, atualmente em trâmite, visando à contratação definitiva da solução. Contudo, por questões inerentes à complexidade do certame e aos prazos legais necessários à sua conclusão, não será possível finalizá-lo em tempo hábil para evitar a descontinuidade do serviço.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1661/2026-FUNESA, Datada de: 22/04/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE COMPRAS - FUNESA
Assunto: Justificativa acerca da pesquisa de mercado

Página 2 de 3

Dessa forma, a presente contratação emergencial possui caráter transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório em andamento.

Em observância ao disposto no art. 23 da referida lei, a Administração promoveu pesquisa de preços com vistas à formação de parâmetro de mercado. Para tanto, foram encaminhadas solicitações de cotação, por meio eletrônico (e-mail), a diversas empresas atuantes no segmento, conforme comprovantes anexados aos autos. Não obstante, apenas uma empresa apresentou proposta válida dentro do prazo.

A Administração adotou todas as providências razoáveis para obtenção de múltiplos orçamentos, não havendo omissão. A ausência de retorno das demais empresas decorre de circunstâncias alheias à sua vontade, especialmente diante da urgência da contratação.

Conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a pesquisa de preços pode utilizar diferentes fontes e metodologias, não se restringindo a três cotações formais, desde que devidamente justificada.

Tribunais de Contas também admitem, em caráter excepcional, a utilização de orçamento único em contratações emergenciais, desde que comprovados os esforços administrativos e a compatibilidade do preço com o mercado.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do orçamento único como parâmetro para a contratação, em razão da situação emergencial, da tentativa comprovada de obtenção de múltiplas propostas e da necessidade de garantir a continuidade do serviço até a conclusão da licitação em andamento.

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 1661/2026-FUNESA, Datada de: 22/04/2026.

Unidade: GERÊNCIA DE COMPRAS - FUNESA
Assunto: Justificativa acerca da pesquisa de mercado

Página 3 de 3

Atenciosamente,

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YQ2J-IEQR-UGUL-8HLY



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Victor Antonio Borges Reis Mendes ***86834*** GERÊNCIA DE COMPRAS - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 22/04/2026 11:01:29 (Docflow)



ERRATA AO TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Retificação da forma de seleção

Considerando a necessidade de adequação do procedimento administrativo à situação fática apresentada, fica retificada a **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta** do Termo de Referência originalmente publicado, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento LICITATORIO, sob a forma ELETRONICA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, traduzido pela menor taxa de administração em sua proposta, indicada em percentual definido pelo proponente, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.”

Leia-se:

“ O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em caráter emergencial, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, traduzido pela menor taxa de administração em sua proposta, indicada em percentual definido pelo proponente, incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.”

Justificativa:

A presente alteração se faz necessária em razão da situação emergencial devidamente caracterizada, a qual demanda resposta imediata da Administração Pública, de modo a evitar prejuízos ou interrupção de serviços essenciais. Dessa forma, resta configurada a hipótese legal que autoriza a dispensa de licitação, em substituição ao procedimento inicialmente previsto.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Referência.

José Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA -Fundação Estadual de Saúde Aracaju, 22 de abril de 2026

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, homologa a habilitação referente ao **Processo nº 2816/2025, Inexigibilidade nº 005/2025**, que tem por objeto a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de realização de exames toxicológicos de larga janela de detecção, em amostra queratínica, destinados à execução das ações do **Programa "CNH Caminhoneiro"**, voltado aos candidatos e condutores das categorias "C" e "E".

O referido programa tem como finalidade ampliar o acesso à habilitação para condutores de baixa renda, em conformidade com a **Lei Estadual nº 9.677/2025** e as disposições contidas no **Edital de Credenciamento nº 01/2025**.

Dessa forma, fica autorizada a habilitação e o credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

CEALETOX TOXICOLOGICO E PSICOPEDAGOGIA LTDA (MATRIZ) - CNPJ 49.531.739/0001-19

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Sergipe - DETRAN/SE, no uso de suas atribuições legais, **homologa** o resultado da fase de habilitação referente ao **Processo nº 3136/2025 - Inexigibilidade nº 006/2025**, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas, compreendendo clínicas médicas e psicológicas e centros de formação de condutores (CFCs), aptas a prestarem, de forma contínua, serviços de avaliação física e mental, exame psicológico e cursos teóricos e práticos de direção veicular, no âmbito dos Programas Sociais do Governo do Estado de Sergipe, em conformidade com a **Lei Estadual nº 8.930**, de 09 de dezembro de 2021, com as alterações introduzidas pela **Lei nº 9.516**, de 31 de julho de 2024, e pela **Lei nº 9.677**, de 25 de junho de 2025, bem como com as disposições estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 002/2025** e seus respectivos anexos, no âmbito do Estado de Sergipe.

Dessa forma, e para eficácia dos atos, fica autorizada a contratação dos serviços decorrentes do presente credenciamento das pessoas jurídicas relacionadas abaixo:

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 30.505.331/0001-44;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 30.505.331/0002-25;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Lagarto) - CNPJ: 05.335.464/0003-06;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Estância) - CNPJ: 05.335.464/0004-97;

CAMEP - Clínica de Avaliação Médica e Psicológica EIRELI (Filial Aracaju) - CNPJ: 05.335.464/0005-78

VIACLIN - Clínica médica e psicológica do Tráfego Ltda - CNPJ: 51.203.390/0001-38;

JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Matriz Nossa Senhora do Socorro) - CNPJ: 24.353.852/0001-20;

JOEL MIRANDA DE SANTANA - (Filial Tobias Barreto) - CNPJ: 24.353.852/0002-01;

CLAUDIA RUBIA DE MELO ABREU MIRANDA - ME - CNPJ: 27.870.803/0001-53;

PSYMED CLÍNICA MÉDICA E PSICOLÓGICA LTDA- ME - CNPJ: 14.756.042/0001-61;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Matriz Itabaiana) - CNPJ: 01.397.770/0001-82;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Aracaju) - CNPJ: 01.397.770/0002-63;

CLIMPTY CLÍNICA MÉDICA PISCOLÓGICA DE TRÁFEGO LTDA - (Filial Nossa Senhora da Glória) - CNPJ: 01.397.770/0004-25;

HABILITAR CENTRO INTEGRADO DE PERICIA DE TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 20.304.602/0001-40;

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS ATÉ O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES OPTAR LTDA - CNPJ: 23.980.082/0001-83

AUTO ESCOLA OURO NEGRO - CNPJ: 39.710.670/0001-37

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES PARATY LTDA - CNPJ 02.942.815/0006-20

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VETOR LTDA-EPP - CNPJ: 03.211.672/0001-34

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES AMANCIO LTDA - CNPJ: 38.480.233/0001-01

AUTO ESCOLA DIRECAO CERTA LTDA - CNPJ: 08.532.915/0001-50

JUSSIMARA SANTANA MENDONÇA - CNPJ: 03.400.904/0001-00

AUTO ESCOLA ANDRÉ VEÍCULOS - CNPJ: 49.986.365/0001-26

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES SANTO ANTONIO - CNPJ: 10.798.107/0001-80

CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES BRITENSE - CNPJ: 10.976.952/0001-07

LISTA DE CLÍNICAS MÉDICAS E PSICOLÓGICAS CREDENCIADAS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

CLÍNICA DO TRÂNSITO LTDA - CNPJ: 09.623.997/0001-00

ESPAÇO VIDA SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO EM GERAL LTDA - CNPJ: 14.443.320/0001-20

CLÍNICA DE HABILITAÇÃO DE SERGIPE LTDA - CNPJ: 05.853.656/0001-70

CLÍNICA ANTÔNIO EDUARDO LTDA - CNPJ: 01.733.712/0002-63

AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 07.464.331/0001-21 (Matriz Aracaju)

AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0002/02 (Filial Estância)

AFB CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- CNPJ: 07.464.331/0003-93 (Filial Carmópolis)

LISTA DE CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES CREDENCIADOS APÓS O DIA 05 DE NOVEMBRO:

ROBÉRIO DE SOUZA ALVES - CNPJ 24.165.974/0001-93

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora Presidente

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2025. OBJETO: Conjugação de esforços entre os convenientes visando à promoção de ações conjuntas que proporcionem o intercâmbio de informações para guarda de veículos do CBM/SE nos pátios do DETRAN/SE. **PARTES DO TERMO DE COOPERAÇÃO:** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SERGIPE - DETRAN/SE e CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SERGIPE - CBM/SE. **DATA DE ASSINATURA:** 09/01/2026. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Terá vigência de 60 (sessenta) meses contados da assinatura. **PARECER JURÍDICO:** 593/2025-DETRAN. **PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 4085/2025-COOP - DETRAN.

NALEIDE DE ANDRADE SANTOS
Diretora-Presidente
DETRAN/SE

Emgetis

Extrato de CONTRATO 01/2026 - PROCESSO 564/2025 - DISPENSA POR EMERGÊNCIA - DV0260/2025 - CONTRATANTE: EMGETIS; **CONTRATADO:** BALTAZAR TECNOLOGIA LTDA. **Fundamento legal:** Lei Federal nº 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGETIS. **Valor total:** R\$ 5.352.539,00. **Vigência:** 180 dias. **Parcer Jurídico:** 7442/2025-CEDEC PGE e DESPACHO Nº 3002/2025-PGE. **Data da assinatura:** 08/01/2026.

Emsetur

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2025

CONTRATANTE: Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur
CONTRATADA: PA Arquivos Ltda.
OBJETO: Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas na ata de registro de preços nº 016/2025, gerenciada pela Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística do Estado de Sergipe - Seclog.
VALOR ESTIMADO: R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de 2 de dezembro de 2025.

Aracaju, 9 de janeiro de 2026

FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 07 DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Contratação Direta), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; **CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da Seção I do Capítulo II do Decreto nº 342, de 28 de junho de 2023, ou em outras normas que vierem a alterá-lo ou substituí-lo; **CONSIDERANDO** que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos as licitações a aos procedimentos auxiliares; **Resolve:**

Art. 1º - Designar o servidor o servidor **Katia Silvana Rosendo dos Santos**, CPF XXX.601.485-XX, para atuar como **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, nos procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º - Constituir a comissão para condução de licitações desta Fundação designando os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe de Apoio, na qualidade de membros titulares:

- Laura Jammille Santos Ribeiro**, inscrita no CPF: 063.XXX.XXX-81;
- Robson José Santos Lima**, inscrito no CPF: 654.XXX.XXX-82;
- Victor Antônio Borges Reis Mendes**, inscrito no CPF: 048.XXX.XXX-90;
- Vera Lucia Reis de Azevedo**, inscrita no CPF: XXX.490.755-XX;
- Maria Ronice Souza de Oliveira**, inscrita no CPF: 980.XXX.XXX-87;

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ausência do Agente de Contratação nomeado para exercer a função de Agente de Contratação o mesmo será substituído pelo membro designadona alínea "a".

Art. 3º - O Agente de Contratação poderá solicitar assessoramento técnico, quando julgar necessário, oficiando-se a área requisitante da licitação.

Art. 4º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria, o servidor designado como Agente de Contratação perceberá um adicional de R\$ 1.800,00 (mil e seiscientos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 5º - Pela participação na Comissão de que trata o art. 2º desta Portaria, os demais servidores perceberão um adicional de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser pago mensalmente, observado o disposto na Portaria nº 05/2010.

Art. 6º - Esta Portaria tem prazo de vigência de 12(doze) meses, contando a partir do dia 03 de fevereiro de 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se.
Gabinete da Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ao 08 (oitavo) dia do mês de janeiro de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº 08, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

Designa servidores e servidoras para atuarem como Agente de Contratação para procedimentos de Licitações (Pregão), regidos pela Lei nº 14.133/2021, realizadas pela Fundação Estadual de Saúde.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA ao uso de suas atribuições que lhes são conferidas ao termos da Lei nº 6348 de janeiro de 2008, combinado com o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25391 de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO o disposto nos incisos LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da lei 14.133/2021; **CONSIDERANDO** a Lei 9.315/2023, do Governo do Estado de Sergipe que Define o agente de contratação para os fins de aplicação da Lei (Federal) nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO que o agente de contratação, é o agente publico designado pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Públicas para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, cujas atribuições são as dispostas da Subseção II da

(<https://www.comprasnet.se.gov.br>)

Página Inicial

 Placar de Economia **2026** | 2025 | 2024 | 2023 | 2022 | 2021 | 2020 | 2019 | 2018 | 2017 | 2016 | Mais

PREGÕES
finalizados

> Quantidade:	30
> Valor de Referência:	R\$ 63.656.184,64
> Valor Arrematado:	R\$ 38.566.530,17
> Economia:	R\$ 25.089.654,47

DISPENSAS
finalizados

> Quantidade:	190
> Valor de Referência:	R\$ 8.827.293,28
> Valor Arrematado:	R\$ 7.483.052,08
> Economia:	R\$ 1.344.241,20


ECONOMIA TOTAL
R\$ 26.433.895,6
* Referente aos processos eletrônicos

CADFIMP - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Instituído pelo Decreto nº 24.912 de 20 de dezembro de 2007)

CPF / CNPJ / Nome / Razão Social:

Pesquisar

CNPJ: 02.959.392/0001-46
NOME EMPRESARIAL: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
"NÃO CONSTA, EM NOSSO CADASTRO, COM NENHUMA RESTRIÇÃO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE"

CADFIMP

Publicado em 11 Março 2016. [E-mail \(/index.php/component/mailto?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537\)](mailto:/index.php/component/mailto?tmpl=component&template=fidelity_j3&link=aaadb17072bd2ccacb47e612b5aee510dbc3c537)
[Imprimir \(/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=\)](/index.php/cadfimp?tmpl=component&print=1&page=)



Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística

Acesso Rápido

- Página Inicial
(/index.php)
- Institucional
- Legislação
(<https://www.se.gov.br/seclog/legislacao>)
- Calendário

</index.php/calendario>

Fornecedores

<http://sistema.comprasnet.se.gov.br/publico/default.aspx>

Catálogo

</index.php/catalogo>

Regulamentação

</index.php/regulamentacao2>

FAQ

</index.php/fale-conosco>

Links

</index.php/links>

SECLOG

<https://www.se.gov.br/seclog/home>

Ouvidoria

https://www.se.gov.br/seclog/ouvidoria_sic

Onde Estamos

Rua Duque de Caxias, 346, 1º andar, Bairro São José

CEP: 49.015-320 - Aracaju/SE

Tel: (0xx79) 3226-2246 - (79) 3226-2293 - (79) 3226-2260

Horário de Atendimento: 07h às 13h

email: comprasnet@seclog.se.gov.br (<mailto:comprasnet@seclog.se.gov.br>).



GOVERNO DE SERGIPE (<https://www.se.gov.br/>)

Portal
COMPRAS
net.SE



SECRETARIA ESPECIAL DE
GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES,
LICITAÇÕES E LOGÍSTICA

Bom dia, Katia Silvana
sexta-feira, 10 de abril de 2026

[Voltar a página inicial](#)[Alterar senha](#)[Sair](#)

Caixa de Entrada

Administrativo ▼

Relatórios

Manual

PNCP

Bom dia Katia Silvana

Resumo

Aguardando assinatura

Minha caixa de entrada de pr

Consultas de Dispensas / Ine

Consultas de Licitações

Catálogo iGesp

Fornecedores

Desclassificação de Forneced

Avisos

Catalogo / iGesp

Consulta Catálogo iGesp

Os mais comprados

TODOS

▼

☐ correspondência exata

vale alimentaçã

Q



²

▼ OUTRAS OPÇÕES PARA PESQUISA

⌵ PESQUISA PELO ITEM

☰ RELAÇÃO DE ITENS

filtrar por descrição ...

Q

Código: 311225-0 - SERVIÇO

VALE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE **VALE ALIMENTAÇÃO** NA FORMA DE CARTÃO **ALIMENTAÇÃO** ELETRÔNICO/MAGNÉTICO EM PVC (COM CHIP DE SEGURANÇA) ,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSIS, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

remover

histórico

Unidades de forn.: ANUAL; BLOCO COM 50 FOLHAS; CENTO; DEZENA; DUZIA; MÊS; MILHEIRO; UNIDADE;

Exibindo um total de 1 item(ns)



Página atualizada em 10/Abr às 08:14:45



Copyright © 2012 - I2BG - Ideas to be great



**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA
CONTRATADA:

EMPRESA	CNPJ
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA	02.959.392/0001-46

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. xxxx/2026 - COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso VIII (x)

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III ()

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)					
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)					
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)					
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA					

DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					
VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21	X				
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO					

(ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					
MINUTA DO EDITAL					
MINUTA DO CONTRATO					
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º e DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)					
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE					
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO					

CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART. 99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.					
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES					

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				

AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER					
---	--	--	--	--	--

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO					

FEDERAL DE 1998.					
------------------	--	--	--	--	--

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI Nº 14.133/21)					
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI Nº 14.133/21)					
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI Nº 14.133/2021)					
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI Nº 14.133/2021)					
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA					

LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI Nº14.133/2021)					
--	--	--	--	--	--

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXAD O	NÃO ANEXADO/NÃO O ATENDEU	NÃO APLICÁVE L	Nº DA FOLH A	DATA VENCIMENT O
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI Nº 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI Nº 14.133/21)					

Katia Silvana Rosendo dos Santos

Agente de Contratação

FUNESA

PARECER n.º 38/2026 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 1261/2026-COMPRAS.GOV-FUNESA.

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de cartão alimentação e/ou refeição. Lei Federal n.º 14.133/21.

Interessado: Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, FUNDAMENTADA NO ART. 75, INCISO VIII, DA LEI N.º 14.133/2021. CABIMENTO DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER. É dispensável a realização de licitação na forma do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação, por meio de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA no valor de R\$ **4.459.468,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)**.

2. A necessidade da referida aquisição foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD), elaborado pela **Gerência de Gestão do Trabalho (GGEST)**, e no Termo de Referência (TR). Na minuta de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 1261/2026: “*Outrossim,*

entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação em questão, nas circunstâncias atuais, revela-se a medida mais adequada à satisfação do interesse público, por configurar a solução legal apta a assegurar a continuidade de benefício de caráter essencial e permanente aos colaboradores, prevenindo sua interrupção e mitigando riscos administrativos e institucionais. Por todo o exposto, entendendo ser dispensada a licitação, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/21, Assim atendendo as disposições legais e o que preceitua o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, submete a presente JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, para apreciação e posterior ratificação da Senhora Diretora Geral da FUNESA e posterior publicação.”

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) CI nº. 1497/2026 da GGEST; b) Despacho n.º 231/2026 da Diretoria Administrativa e Financeira; c) Despacho n.º 234/2026 da Diretoria Geral; d) Termo de Referência (TR); e) Pesquisa de Preço; f) Viabilidade Orçamentária; g) Habilitação Jurídica e Técnica; h) Certidões Negativas; i) Minuta de Justificativa de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial; j) Minuta de Contrato; k) Consulta do CADFIMP; e l) Portarias.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

5. É o que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

6. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídas da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros

técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

9. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2 – Instrução Processual

10. Preliminarmente, convém observar que a Lei n.º 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

11. Ademais, a contratação direta nas modalidades de dispensa ou inexigibilidade, ainda que prescindida de licitação prévia, deve ser feita em processo administrativo próprio e instruída na forma do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 99 do Decreto Estadual n.º 342/2023. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto

executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente;

IX – indicação do dispositivo legal aplicável;

X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;

XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados

pela Administração Pública do Estado de Sergipe;

XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e

XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco. §1º quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração Pública, ou por outro meio idôneo. §2º O processo de contratação direta será instruído pelo setor requisitante, com o auxílio, se necessário, de agente ou comissão de contratação, formalmente designados para este fim

12. Compulsando os autos, observa-se o cumprimento desses requisitos, com exceção dos incisos I (Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos) e VIII (aprovação da Autoridade Competente) o que, desde já, requisita-se. Os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

13. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99 do Decreto supra, bem como no §6º do art. 75 da Lei n.º 14.133/21, no que concerne à contratação direta em caráter emergencial, a Lei n.º 14.133/21 também dispõe que deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, o que foi atendido, conforme informado pelo setor de Gerência de Compras em sua justificativa de pesquisa de preços anexa aos autos. Ademais, na minuta de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, a Agente de Contratação informou que:**

“A estimativa de valor da contratação foi realizada com base no montante total de créditos de alimentação a serem disponibilizados aos colaboradores, considerando o número de beneficiários e o valor individual do benefício, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do setor, verificou-se que a taxa administrativa praticada encontra-se uniformemente fixada em 0% (zero por cento), não

havendo variação de preços que permita a adoção de critério exclusivamente econômico para seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a análise da vantajosidade da contratação baseou-se em aspectos qualitativos e operacionais, tais como capacidade de atendimento imediato, rede credenciada, prazos de disponibilização dos créditos, qualidade dos serviços prestados e histórico de execução contratual. Ressalta-se que, não havendo incidência de taxa administrativa, o valor da contratação corresponde integralmente aos créditos a serem repassados aos beneficiários, não se verificando sobrepreço ou custos adicionais para a Administração. Assim, considera-se atendido o requisito de justificativa de preço, uma vez que o valor contratado reflete diretamente o benefício concedido, aliado à escolha da proposta mais vantajosa sob o aspecto operacional e de continuidade do serviço.”

14. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto supra. No tocante ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), é cediço que este é dispensável, conforme preceitua a artigo 24, §2º, inciso IV do referido Decreto. No entanto, não foi juntado aos autos a justificativa da sua dispensa, **o que desde já requisita-se.**

15. O Termo de Referência tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

16. Quanto ao instrumento de contrato, observa-se que foi elaborado de acordo com as regras pertinentes, quais sejam, artigos 89, 91 e 92 da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por dispensa de licitação.

17. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública, submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

18. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, previstas no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

19. *In casu*, impende analisar o cabimento da contratação direta nos casos de emergência e calamidade, com fundamento no caput do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021. Senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

20. É cediço que as dispensas em caráter emergencial são instrumentos relevantes na atividade administrativa, por possibilitarem a defesa do interesse público em situações emergenciais ou de calamidade pública que não admitiriam os procedimentos ordinários de contratação.

21. É preciso reforçar, desde já, o caráter excepcional das dispensas emergenciais. A Administração deve se valer desse instrumento para endereçar soluções imediatas que não possam aguardar os trâmites normais do processo licitatório, diante de perigo iminente de danos ao interesse público. Seu uso generalizado e indiscriminado representa grave falha na gestão administrativa e sujeita os responsáveis a sanções administrativas, cíveis e criminais.

22. Nesse sentido, é aplicável às dispensas em caráter emergencial a regra de responsabilização prevista no art. 73 da Lei n.º 14.133/2021, segundo o qual “na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis”.

23. No ordenamento brasileiro, uma importante referência sobre a conceituação de situação de emergência e de estado de calamidade está prevista no Decreto n.º 10.593/2020, que regulamenta o Sistema Nacional de Defesa Civil.

24. De acordo com o referido ato normativo, a situação de emergência representa: “situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de

medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.”

25. Por outro lado, o estado de calamidade se caracteriza por: “situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação.”

26. No entanto, embora os dois conceitos acima possam servir de diretrizes para o enquadramento de situações emergenciais ou calamitosas, não é necessário que o cenário fático de cada caso concreto se amolde em absoluto a seus termos. O mencionado Decreto, como explicado, refere-se a medidas abrangidas no âmbito do Sistema Nacional de Defesa Civil. Não foi pensado para abranger todas as contratações públicas. Assim, esses conceitos não são capazes de absorver todas as situações em que o processo licitatório se apresente como incompatível com o interesse público.

27. Dessa forma, não há uma taxatividade legal dos elementos caracterizadores da emergência ou da calamidade, aptos a justificar a hipótese de dispensa em caráter emergencial.

28. Nessa direção, já se pronunciou o TCU no Acórdão n.º 1573/2008 Plenário, aplicável por analogia ao art. supracitado:

“A contratação direta com base na emergência prevista no inc. IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 deve ser adequadamente justificada, de maneira a se afastar qualquer tipo de dúvida quanto à regularidade no uso do dispositivo. Informativo do TCU n. 81 Indique a efetiva urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens quando de contratações emergenciais, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei no 8.666/1993.”

29. Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços, comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público. A contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do novo processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993. (Acórdão do TCU n.º 727/2009 Plenário).

30. Ademais, cumpre examinar, no caso concreto, a observância dos seguintes elementos e condições para a dispensa em caráter emergencial do art. 75, VIII, da Lei n.º 14.133/2021:

- I - situação de emergência ou de calamidade pública, entendida como tal aquela em que se identifica risco de prejuízo ou de interrupção dos serviços públicos, ou risco à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;
- II - a contratação emergencial deve se limitar à aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa ou às parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, e;
- III - são vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração da mesma empresa para o enfrentamento da situação emergencial.

31. Na hipótese dos autos, a minuta de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL** sustenta que a contratação direta busca fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 sob o seguinte argumento:

“A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a continuidade do fornecimento do benefício alimentação aos colaboradores, diante da não conclusão do processo licitatório regular em tempo hábil. Ressalte-se que a Administração já instaurou regular procedimento licitatório com o mesmo objeto, atualmente em trâmite, visando à contratação definitiva da solução. Contudo, por questões inerentes à complexidade do certame e aos prazos legais necessários à sua conclusão, não será possível finalizá-lo em tempo hábil para evitar a descontinuidade do serviço. Dessa forma, a presente contratação emergencial possui caráter transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório em andamento. Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços, devendo a contratação limitar-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 1 (um) ano. No caso em tela, a descontinuidade do benefício de alimentação caracteriza situação emergencial, por se tratar de prestação de natureza contínua e essencial ao bem-estar dos colaboradores, cuja suspensão pode acarretar prejuízos à dignidade e à produtividade dos servidores, sendo a presente contratação fundamentada na necessidade de cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho

vigente para o período de 2025/2027, o qual estabelece a concessão do benefício por meio de cartão alimentação/refeição aos servidores da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA. A ausência do benefício pode gerar consequências administrativas e trabalhistas, como queda de rendimento, aumento do absenteísmo e potencial passivo decorrente do descumprimento de condições anteriormente estabelecidas, comprometendo o interesse público e a eficiência do serviço. Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente viável e adequada, devendo observar: a limitação ao estritamente necessário para a manutenção do benefício até a conclusão do processo licitatório; a adoção de critérios que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa possível; a formalização do processo com a devida justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor; o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Portanto, resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta para evitar prejuízos aos colaboradores e assegurar a continuidade das atividades institucionais.”

32. Vale reiterar que não compete a esta PROJU aprovar ou não a justificativa apresentada, mas tão somente verificar se é cabível a contratação em caráter emergencial. E, no caso dos autos, resta claro que, se não houver a referida contratação, haverá prejuízos ao interesse público perseguido pela FUNESA. Questões como eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa à contratação emergencial deve ser avaliada pela Direção em processo próprio (Decisão 138/98–Plenário, Acórdão n.º 1.490/03–2ª Câmara, Acórdão n.º 1.876/07–Plenário, todas do TCU e a Orientação Normativa n.º 11/2009 da Advocacia-Geral da União).

33. O item I do supracitado artigo restou atendido, a partir da justificativa e dos documentos anexados aos autos, entendendo caracterizada a situação de emergência a justificar, no caso concreto, a contratação direta da empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, enquanto é finalizado o Processo licitatório n.º 5170/2025.

34. Parece-me que o interesse público, no caso, se entremostra presente, pois, ainda que a situação fática possa revelar uma culpa da Administração pela demora em finalizar um procedimento licitatório, a

continuidade do fornecimento do vale alimentação é essencial para o regular funcionamento das atividades institucionais, bem como para a garantia dos direitos dos empregados contemplados pelo benefício.

35. Os itens II e III restaram atendidos, tendo em vista que o prazo máximo de vigência do contrato emergencial é de 1 (um) ano, sendo vedada a sua prorrogação. No caso dos autos, a vigência da contratação é inferior ao período supra e está condicionada à conclusão do Processo licitatório n.º 5170/2025, em andamento.

36. No que concerne à escolha do fornecedor e à justificativa do preço, estas derivaram da realização do Procedimento de Dispensa de Licitação em Caráter Emergencial, em que a **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**, levando em consideração o fato de que a taxa administrativa fixada é 0% (zero por cento), é a empresa detentora do contrato anterior, com plena aptidão para o atendimento da demanda, exclusivamente no critério de preço, conforme informado pela Agente de Contratação em sua minuta de **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL**.

37. Válido consignar que nas dispensas baseadas em situação emergencial ou calamitosa, a jurisprudência do TCU ressalta:

“a necessidade de se fazer consignar nos autos do respectivo processo elementos que demonstrem a compatibilidade dos preços contratados com aqueles vigentes no mercado ou com os fixados por órgão oficial competente, ou, ainda, com os que constam em sistemas de registro de preços, bem como que foi consultado o maior número possível de fornecedores ou executantes.” (Acórdão n.º 2019/2010, Plenário, Rel. Min. José Múcio Monteiro, julgado em 11 de agosto de 2010.)

38. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2026.

39. De acordo com o artigo 18 da Lei n.º 14.133/2021, a fase preparatória da licitação deve ser compatível com o plano de contratações anual. No caso dos autos, consta que a presente contratação tem previsão no Plano de Contratação Anual da FUNESA para o exercício 2026, conforme preleciona o art. 18, §1º, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

40. É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

41. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal COMPRASNET.SE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da sua homologação, como condição indispensável para a eficácia do ato.

42. Em síntese, tem-se que os requisitos do art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21, foram atendidos, pois além de restar caracterizada a emergência, a Administração sustenta a adequação dos preços ao mercado e os motivos para escolha do Contratado.

43. Nessa linha, considerando a essencialidade da continuidade da prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, resta caracterizada a situação de dispensa de licitação em caráter emergencial contida no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/21.

42. Por fim, tendo em vista que a situação fática exige da Administração Pública providência rápida e eficaz, resta justificada a contratação.

IV – CONCLUSÃO

44. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL, com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14/133/2021, com escopo na prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, obedecendo ao prazo máximo de 1(um) ano contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, **desde que**:

- a) haja autorização da Autoridade Competente;**
- b) haja publicação da contratação na forma da lei.**
- c) haja a juntada do ETP e do Mapa de Riscos, ou as justificativas de suas dispensas.**

No mais, recomenda-se que a Administração adote todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório supracitado, evitando, dessa forma, nova contratação emergencial destinada à prestação de serviços similares.

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 24 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O8ZR-DXWM-4OSS-XIIM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Luciene de Melo Santana ***41555*** PROCURADORIA JURÍDICA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 24/04/2026 14:40:23 (Docflow)

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE MAPA DE RISCO

Considerando a necessidade imediata de contratação de vale-alimentação, em razão de situação emergencial devidamente caracterizada no caso concreto, mostra-se juridicamente admissível a dispensa da elaboração do Mapa de Riscos.

A urgência que envolve a presente demanda impõe atuação célere da Administração Pública, de modo que a exigência formal do Mapa de Riscos, neste contexto específico, acarretaria providência incompatível com a resposta tempestiva exigida pela situação emergencial, com potencial de gerar atrasos capazes de comprometer a continuidade do atendimento e a adequada prestação do serviço público.

Ressalte-se, contudo, que a dispensa da elaboração formal do Mapa de Riscos não afasta o dever da Administração de adotar cautelas mínimas e proporcionais voltadas à mitigação de riscos contratuais, por meio de medidas compatíveis com a excepcionalidade do caso, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

Aracaju, 27 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: P0TB-BVYH-TOCW-HLA4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 27/04/2026 09:45:31 (Docflow)

DISPENSA DE ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Em razão da necessidade imediata de contratação de vale-alimentação, decorrente de situação emergencial devidamente caracterizada no caso concreto, revela-se juridicamente admissível a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 24, § 2º, inciso IV, do Decreto nº 342/2023 do Estado de Sergipe.

A urgência que permeia a demanda impõe atuação pronta e eficaz da Administração Pública, sendo certo que a realização do ETP, neste contexto, se mostraria incompatível com a celeridade exigida, podendo ocasionar atrasos capazes de comprometer a continuidade do atendimento e a adequada prestação do serviço, em prejuízo do interesse público.

Dessa forma, ainda que dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, permanecem assegurados os princípios da legalidade, eficiência, motivação e transparência, resguardando-se a regularidade do procedimento administrativo.

Aracaju, 27 de abril de 2026

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BRMZ-28R0-LLV4-Z8ZI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior ***00591*** COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - FUNESA Fundação Estadual de Saúde 27/04/2026 10:04:04 (Docflow)



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2026
PROCESSO N. 1261/2026 – COMPRAS.GOV-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21, determinando a sua publicação no Diário Oficial do Estado como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 28 de abril de 2026.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – CNPJ: 10.437.005/0001-30

CONTRATADAS: UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA – CNPJ: 02.959.392/0001-46

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da data da assinatura do contrato.

DO VALOR: O valor anual da despesa é de R\$ 4.459.468,00 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão do Contrato Estatal de Serviços n. 01/2025 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde.





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída, pela portaria n. 07/2026 datada de 08 de janeiro de 2026, faz uso do presente instrumento para reportar-se a **Dispensabilidade de licitação**, que necessita formalizar a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital.

Da necessidade do objeto:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a contratação direta, por dispensa de licitação, em caráter emergencial, para a continuidade do fornecimento do benefício alimentação aos colaboradores, diante da não conclusão do processo licitatório regular em tempo hábil.

Ressalte-se que a Administração já instaurou regular procedimento licitatório com o mesmo objeto, atualmente em trâmite, visando à contratação definitiva da solução. Contudo, por questões inerentes à complexidade do certame e aos prazos legais necessários à sua conclusão, não será possível finalizá-lo em tempo hábil para evitar a descontinuidade do serviço

Dessa forma, a presente contratação emergencial possui caráter transitório e excepcional, destinando-se exclusivamente a garantir a continuidade do serviço até a conclusão do processo licitatório em andamento.

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços, devendo a contratação limitar-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo de 1 (um) ano.

No caso em tela, a descontinuidade do benefício de alimentação caracteriza situação emergencial, por se tratar de prestação de natureza contínua e essencial ao bem-estar dos colaboradores, cuja suspensão pode acarretar prejuízos à dignidade e à produtividade dos servidores, sendo a presente contratação fundamentada na necessidade de cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente para o período de 2025/2027, o qual estabelece a concessão do benefício por meio de cartão alimentação/refeição aos servidores da Fundação Estadual de Saúde – FUNESA.

A ausência do benefício pode gerar consequências administrativas e trabalhistas, como queda de rendimento, aumento do absenteísmo e potencial passivo decorrente do descumprimento de condições anteriormente estabelecidas, comprometendo o interesse público e a eficiência do serviço.



Assim, a contratação direta mostra-se juridicamente viável e adequada, devendo observar:

- a limitação ao estritamente necessário para a manutenção do benefício até a conclusão do processo licitatório;
- a adoção de critérios que assegurem a escolha da proposta mais vantajosa possível;
- a formalização do processo com a devida justificativa de preços e razão da escolha do fornecedor;
- o respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Portanto, resta devidamente caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação por emergência, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, justificando-se a contratação direta para evitar prejuízos aos colaboradores e assegurar a continuidade das atividades institucionais.

Fundamentação legal:

Como é sabida, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a Administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a Administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso VIII do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Da razão para Escolha do Fornecedor:

Considerando que a taxa administrativa praticada pelas empresas do setor encontra-se fixada em 0% (zero por cento), não há distinção econômica relevante que permita a seleção com base exclusivamente no critério de preço.

[Handwritten signature]



Dessa forma, a escolha do fornecedor **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: 02.959.392/0001-46, fundamenta-se em critérios técnicos e operacionais, especialmente relacionados à capacidade de atendimento imediato da demanda emergencial, à continuidade do serviço e à mitigação de riscos administrativos.

A empresa escolhida e detentora do contrato anterior, demonstra plena aptidão para o atendimento da demanda, uma vez que já possui sistema implantado, base de dados dos beneficiários devidamente estruturada, rede credenciada ativa e validada, além de histórico de execução contratual sem registros de intercorrências ou penalidades.

Ressalta-se que a eventual substituição do fornecedor neste momento emergencial poderia acarretar riscos à continuidade do benefício, incluindo atrasos na disponibilização dos créditos, falhas operacionais e prejuízos diretos aos colaboradores.

Assim, a escolha da empresa **UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA** – CNPJ: 02.959.392/0001-46, mostra-se a alternativa mais vantajosa à Administração, sob a ótica da eficiência, continuidade do serviço e segurança operacional, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e com a exigência de justificativa da escolha do contratado, nos termos do art. 72, inciso VI, da referida norma.

Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha do fornecedor para a contratação emergencial.

Justificativa do preço:

No que diz respeito ao valor da contratação, encontra-se proposto que valor mensal do benefício (por pessoa): R\$ 857,59 (oitocentos e cinquenta e sete e cinquenta e nove centavos), estimativa de beneficiários empregados (cartões): 400 (quatrocentos) pessoas e o Valor total anual estimado: R\$ 4.459.468,00.

A estimativa de valor da contratação foi realizada com base no montante total de créditos de alimentação a serem disponibilizados aos colaboradores, considerando o número de beneficiários e o valor individual do benefício, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Em pesquisa de mercado realizada junto a empresas do setor, verificou-se que a taxa administrativa praticada encontra-se uniformemente fixada em 0% (zero por cento), não havendo variação de preços que permita a adoção de critério exclusivamente econômico para seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, a análise da vantajosidade da contratação baseou-se em aspectos qualitativos e operacionais, tais como capacidade de atendimento imediato, rede credenciada, prazos de disponibilização dos créditos, qualidade dos serviços prestados e histórico de execução contratual.

Ressalta-se que, não havendo incidência de taxa administrativa, o valor da contratação corresponde integralmente aos créditos a serem repassados aos beneficiários, não se verificando sobrepreço ou custos adicionais para a Administração.

Assim, considera-se atendido o requisito de justificativa de preço, uma vez que o valor contratado reflete diretamente o benefício concedido, aliado à escolha da proposta mais vantajosa sob o aspecto operacional e de continuidade do serviço.



Viabilidade Financeira:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação serão oriundos do Contrato Estatal de Serviços n. 01/2025 e aditivos, firmado entre a FUNESA e a Secretaria de Estado da Saúde.

Conclusão:

Outrossim, entende-se, salvo melhor juízo, que a contratação em questão, nas circunstâncias atuais, revela-se a medida mais adequada à satisfação do interesse público, por configurar a solução legal apta a assegurar a continuidade de benefício de caráter essencial e permanente aos colaboradores, prevenindo sua interrupção e mitigando riscos administrativos e institucionais.

Por todo o exposto, entendendo ser dispensada a licitação, na forma do artigo 75 inciso VIII da Lei 14.133/21,

Assim atendendo as disposições legais e o que preceitua o artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, submete a presente **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para apreciação e posterior ratificação da Senhora Diretora Geral da FUNESA e posterior publicação.

Aracaju (SE), 28 de abril de 2026.


Kátia Silvana Rosendo dos Santos
Agente de Contratação /Setor de Licitação/FUNESA





Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: DISPENSA PRESENCIAL - DP0092/2026

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNESA.

Justificativa da aquisição/contratação

A DEMANDA VISA ASSEGURAR O FORNECIMENTO REGULAR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES VINCULADOS À FUNESA, BENEFÍCIO ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E AO BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS. A CONTRATAÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DO AUXÍLIO, PREVENIR RISCOS ADMINISTRATIVOS E GARANTIR O ATENDIMENTO REGULAR DOS COLABORADORES.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 75, VIII

Participação

Ampla Participação

Produtos/Serviços

Lote 1

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	311225-0	VALE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO EM PVC (COM CHIP DE SEGURANÇA) ,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, DEMAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	ANUAL	1

Resultado

Lote 1

Fornecedor	Proposta	Vencedor
UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA (02.***.*92/0001-**) SAO PAULO/SP	4.459.468,00	Sim

Resultado / Justificativa

A PRESENTE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POSSUI CARÁTER TRANSITÓRIO E EXCEPCIONAL, DESTINANDO-SE EXCLUSIVAMENTE A GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ATÉ A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM ANDAMENTO. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ART. 23 DA REFERIDA LEI, A ADMINISTRAÇÃO

PROMOVEU PESQUISA DE PREÇOS COM VISTAS À FORMAÇÃO DE PARÂMETRO DE MERCADO. PARA TANTO, FORAM ENCAMINHADAS SOLICITAÇÕES DE COTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO (E-MAIL), A DIVERSAS EMPRESAS ATUANTES NO SEGMENTO, CONFORME COMPROVANTES ANEXADOS AOS AUTOS. NÃO OBSTANTE, APENAS UMA EMPRESA APRESENTOU PROPOSTA VÁLIDA DENTRO DO PRAZO. A ADMINISTRAÇÃO ADOTOU TODAS AS PROVIDÊNCIAS RAZOÁVEIS PARA OBTENÇÃO DE MÚLTIPLOS ORÇAMENTOS, NÃO HAVENDO OMISSÃO. A AUSÊNCIA DE RETORNO DAS DEMAIS EMPRESAS DECORRE DE CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À SUA VONTADE, ESPECIALMENTE DIANTE DA URGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO. CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021, A PESQUISA DE PREÇOS PODE UTILIZAR DIFERENTES FONTES E METODOLOGIAS, NÃO SE RESTRINGINDO A TRÊS COTAÇÕES FORMAIS, DESDE QUE DEVIDAMENTE JUSTIFICADA. TRIBUNAIS DE CONTAS TAMBÉM ADMITEM, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, A UTILIZAÇÃO DE ORÇAMENTO ÚNICO EM CONTRATAÇÕES EMERGENCIAIS, DESDE QUE COMPROVADOS OS ESFORÇOS ADMINISTRATIVOS E A COMPATIBILIDADE DO PREÇO COM O MERCADO. DIANTE DO EXPOSTO, JUSTIFICA-SE A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO ÚNICO COMO PARÂMETRO PARA A CONTRATAÇÃO, EM RAZÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL, DA TENTATIVA COMPROVADA DE OBTENÇÃO DE MÚLTIPLAS PROPOSTAS E DA NECESSIDADE DE GARANTIR A CONTINUIDADE DO SERVIÇO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO EM ANDAMENTO

Aracaju/SE,

CAROLINE NASCIMENTO SANTOS
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA

Ato que autoriza a Contratação Direta nº DP0092/2026



Última atualização 29/04/2026



Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP

 Entrar

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, VIII **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não **Fonte orçamentária:** Não informada

Data de divulgação no PNCP: 29/04/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000013/2026 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE BENEFÍCIO DE ALIMENTAÇÃO E/OU REFEIÇÃO, DESTINADOS AOS FUNCIONÁRIOS DA FUNESA.

Informação complementar:

A DEMANDA VISA ASSEGURAR O FORNECIMENTO REGULAR DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS COLABORADORES VINCULADOS À FUNESA, BENEFÍCIO ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E AO BEM-ESTAR DOS FUNCIONÁRIOS. A CONTRATAÇÃO É INDISPENSÁVEL PARA EVITAR DESCONTINUIDADE NO FORNECIMENTO DO AUXÍLIO, PREVENIR RISCOS ADMINISTRATIVOS E GARANTIR O ATENDIMENTO REGULAR DOS COLABORADORES.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 4.459.468,00	R\$ 4.459.468,00

- Itens
- Arquivos
- Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕
101	VALE ALIMENTACAO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO NA FORMA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO EM PVC (COM CHIP DE SEGURANÇA) ,COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS MENSAIS, DE MAIS INFORMAÇÕES CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	1	R\$ 4.459.468,00



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





CONTRATO N.º05 /2026
DISPENSA EMERGENCIAL N.º 01/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA E A EMPRESA UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA, Fundação Pública de Direito Privado, integrante da Administração Pública do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/ MF sob o n.º 10.437.005/0001-30, com sede na Travessa Manoel Aguiar Menezes, 49, Getúlio Vargas, 49055-750, Aracaju/SE, neste ato representada por sua Diretora Geral **CARLA VALDETE FONTES CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º 026.XXX.XXX-20 e pelo Diretor Administrativo e Financeiro **VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o n.º 004.XXX.XXX-64, ambos residentes em Lagarto/SE.

CONTRATADA:UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.959.392/0001-46, com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.306, Conjunto 51, sala 1, Jardim Paulistano, CEP: 01.451-914, São Paulo - SP, neste ato representada por **JULIO CESAR CUNHA BUENO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 165.XXX.XXX-41.

AS PARTES, nos termos do Processo n.º 1261/2026-COMP.CON.DIRETA-FUNESA no e-doc, inclusive Parecer PROJU/FUNESA n.º 38/2026, em observância às disposições da Lei n.º 14.133/21, e sua legislação suplementar, celebram o presente Termo de Contrato, com base nas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou solução digital, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA-DA EXECUÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

2.1. O início da execução contratual dar-se-á após assinatura da ordem de serviço;

2.2. A execução do objeto contratual deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este instrumento, especialmente aquelas previstas no item 6 – Condições de Execução Contratual, que dispõe, dentre outros aspectos, sobre o início da execução, forma de fornecimento, características dos cartões, prazos de entrega,



disponibilização de créditos, rede credenciada, sigilo das informações, emissão de segunda via, manutenção de saldos, validade dos cartões, critérios de recarga, bem como demais requisitos operacionais e tecnológicos.

2.3. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as exigências constantes do Termo de Referência, inclusive quanto aos prazos, forma de execução, condições de disponibilização dos benefícios e atendimento aos usuários.

2.4. O Termo de Referência integra este contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo suas disposições para fins de detalhamento da execução do objeto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor global estimado deste contrato é de até R\$ 4.459.468,00 (quatro milhões quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e sessenta e oito reais), sendo pagos de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitida pelo setor competente.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO	VALOR ESTIMADO DE CREDITO MENSAL	PERÍODO MESES	VALOR ESTIMADO DE CREDITO ANUAL
1	Crédito de Vale Alimentação e/ou Refeição	400	R\$ 857,59	R\$ 343.036,00	12	R\$ 4.459.468,00.
Percentual da taxa de administração %						0%

3.2. A Contratante somente pagará à Contratada pela efetiva execução dos serviços após liquidação da obrigação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta-corrente indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante.

4.1.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura somente ocorrerá depois do recebimento definitivo do serviço.

4.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor da taxa de administração é fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação.

5.2. Dentro do prazo de vigência da contratação poderá haver reajuste do valor contratado, mediante solicitação



da contratante, referente ao reajuste do benefício dos funcionários da FUNESA, conforme previsto em Acordo Coletivo.

5.3. O índice de reajustamento, quando houver, será informado pela contratante à contratada e será lançado diretamente sobre o valor das recargas mensais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório, contados da data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1. A despesa decorrente da contratação do objeto citado correrá à conta do Contrato Estatal de Serviços firmado entre a Fundação Estadual de Saúde - FUNESA e a Secretaria Estadual de Saúde – SES, e seus aditivos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Das Obrigações da Contratante:

8.1.1. A CONTRATANTE designará formalmente fiscal do contrato, ao qual competirá, entre outras atribuições inerentes à função, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, nos termos da legislação aplicável:

- a) receber os CARTÕES ALIMENTAÇÃO e/ou REFEIÇÃO, bem como as respectivas cartas de orientação;
- b) efetuar pedidos de concessão de benefícios;
- c) solicitar a reemissão de cartões e de senhas, quando necessário;
- d) solicitar a atualização dos locais de entrega; e
- e) prestar todas as informações necessárias, bem como receber quaisquer documentos relacionados ao presente CONTRATO.

8.1.2. Promover, mensalmente, a solicitação dos valores a serem disponibilizados nos CARTÕES, por meio do sistema disponibilizado pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis em relação à data pretendida para a disponibilização do benefício alimentação, fornecendo à CONTRATADA todas as informações necessárias à efetiva operacionalização do pedido.

8.1.3. Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

8.1.4. O pedido poderá ser alterado, pela CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para liberação dos valores a serem creditados nos cartões dos beneficiários, mediante solicitação expressa.

8.1.5. Indicar, quando da realização de cada pedido, expressamente, o preposto/responsável pelo recebimento dos cartões e respectivas senhas.

8.1.6. Devolver à CONTRATADA, no ato da entrega, comprovante de recebimentos dos CARTÕES, acompanhado das respectivas senhas, devidamente assinado pelo responsável indicado para o recebimento destes.

8.1.7. Instruir o USUÁRIO quanto ao seu dever de comunicar, imediatamente, à CONTRATADA, através do Serviço de Atendimento ao Cliente, eventuais casos de dano, extravio, roubo ou furto do CARTÃO.



8.1.8. A CONTRATANTE deverá sempre comunicar à CONTRATADA a exclusão e inclusão de USUÁRIO no sistema.

8.1.9. A CONTRATANTE só se responsabilizará por CARTÕES que já tenham sido comprovadamente recebidos e efetivamente conferidos e aceitos por ela, CONTRATANTE.

8.1.10. A contratante deverá orientar os beneficiários quanto ao uso adequado do benefício, conforme legislação do PAT.

8.2. Das Obrigações Da Contratada:

8.2.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021) e demais normas pertinentes, compete a CONTRATADA:

8.2.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados, assegurando a qualidade dos serviços;

8.2.3. Designar um preposto para execução dos serviços, que será responsável pela supervisão, orientação e acompanhamento dos trabalhos, e que se reportará ao Gestor e Fiscal do Contrato, como representante da CONTRATADA;

8.2.4. Comunicar ao Gestor do contrato, a ocorrência de qualquer fato impeditivo à execução fiel do contrato;

8.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, no mínimo, o mesmo número de estabelecimentos credenciados quando da assinatura do contrato;

8.2.6. Cumprir as exigências do item 11 deste Termo de Referência durante toda a vigência do contrato;

8.2.7. Manter um padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou de fraude;

8.2.8. Organizar e manter relação que contenha rede de restaurantes, supermercados e similares que se adapte às necessidades da FUNESA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pelo Contratado, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;

8.2.9. Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse da FUNESA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;

8.2.10. Encaminhar, mensalmente, relatório contendo as informações sobre estornos (parciais e totais) contendo nome do empregado, valor base de cálculo e o valor efetivamente estornado, além da referência do atendimento (protocolo);

8.2.11. Quando solicitado pela FUNESA, entregar no endereço indicado neste instrumento, sede da Fundação;

8.2.12. Estorno a FUNESA os valores dos benefícios comprados indevidamente, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da FUNESA;

8.2.13. Cumprir o disposto na legislação do PAT – Programa de Alimentação ao Trabalhador e na Portaria que o regulamenta;

8.2.14. Comunicar por escrito ao Gestor do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os



esclarecimentos que julgar necessários;

8.2.15. Aceitar, nas alterações unilaterais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, nas mesmas condições pactuadas;

8.2.16. Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso e ceder ao CONTRATANTE o direito patrimonial, a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados;

8.2.17. Disponibilizar e manter uma rede ampla de estabelecimentos credenciados e ativos que possibilitem a aquisição de gêneros alimentícios “in natura” (para o caso do Cartão alimentação) e refeições prontas (para o Cartão Refeição), conforme descrito neste Termo de Referência;

8.2.18. Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;

8.2.20. Emitir nota fiscal e/ou fatura dos serviços, em conformidade com a normatização vigente sobre o tema, que será enviada ao CONTRATANTE;

8.2.21. Responsabilizar-se, na forma do contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

8.2.22. Manter as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas que ensejaram a sua contratação, durante todo prazo de execução contratual, sob pena de rescisão deste instrumento;

8.2.23. Carregar os créditos, proporcionais ou integrais, nos cartões do usuário no primeiro dia do mês subsequente a contratação do serviço e ou indicação do nome do usuário, seguindo informação fornecida pela FUNESA.

8.2.24. Deverá cumprir fielmente todas as condições constantes do Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

8.2.25. Deverá comprovar rede credenciada ativa e suficiente, incluindo supermercados, restaurantes e similares, especialmente na localidade de execução do contrato.

8.2.26. Deverá operar em arranjo de pagamento que assegure interoperabilidade plena entre diferentes emissores e credenciadores, quando regulamentada, vedada qualquer forma de exclusividade ou restrição de aceitação.

8.2.27. Deverá observar os limites máximos de taxas definidos na regulamentação do PAT.

8.2.28. Deverá garantir o prazo máximo de liquidação das transações conforme regulamentação vigente.

8.2.29. Deverá observar integralmente a regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento e à operacionalização de benefícios de alimentação, independentemente de sua adesão ao Programa de Alimentação do Trabalhador.

8.2.30. Deverá adaptar-se automaticamente a eventuais alterações normativas supervenientes aplicáveis à execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL



9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – - DAS PENALIDADES E MULTAS.

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

- (1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- (2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do Contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. Neste caso, o atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (3) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, para as infrações previstas nas alíneas "a" a "d" do item 10.1.
- (4) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, para as infrações previstas nas alíneas "e" a "h" do item 10.1

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos nos 137 a 139, da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

11.1.2. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 138 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO

12.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei n.º 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

13.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I – Nos termos da dispensa emergencial nº 01/2026 que, simultaneamente:

a) Constam do Processo Administrativo 12612026;

b) Não contrarie o interesse público;

II – Nas demais determinações da Lei 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais, principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III – Nos preceitos do Direito Público;

IV – Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO.

14.1. Os contratos e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante e no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado, e a divulgação deverá ocorrer em até 20 (**vinete**) dias úteis da data de sua assinatura, nos termos do art. 143 do Decreto Estadual n.º 342/2023.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 125, da Lei 14.133/2021, devidamente comprovados.

15.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



15.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

16.1.A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 342/2023, com a designação de Michelle Sousa Lira, inscrito no CPF: XXX.170.175-XX, Gerente de Gestão do Trabalho-GGEST. para fiscalizar e acompanhar a execução deste Contrato.

16.1.1. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1.2. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

16.1.3. O modelo de gestão do contrato terá como base o art. 38 do Decreto do Governo do Estado de Sergipe n.º 342/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro de Aracaju, estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju-SE, ____ de ____ de 2026.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora-Geral da FUNESA
CONTRATANTE

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor Administrativo e Financeiro
CONTRATANTE

JULIO CESAR CUNHA
BUENO:16543977841

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR CUNHA
BUENO:16543977841

PATRICIA BEATRIZ
LANARI DRUMOND
AMORIM:04463500605

Assinado de forma digital
por PATRICIA BEATRIZ
LANARI DRUMOND
AMORIM:04463500605
Dados: 2026.05.11
11:15:20 -03'00'

JULIO CESAR CUNHA BUENO
UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA



Documento assinado digitalmente

SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SL

Data: 12/05/2026 10:17:55-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: POOO-NEM6-KD85-DJN3



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/05/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CARLA VALDETE FONTES CARDOSO 12/05/2026 13:03:56 (Certificado Digital)
- VITOR LUIS FREIRE DE SOUZA 12/05/2026 10:34:01 (Certificado Digital)
- PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM 11/05/2026 11:15:20 (Certificado Digital)
- JULIO CESAR CUNHA BUENO 12/05/2026 08:53:20 (Certificado Digital)
- SULE CAROLINA HENRIQUES MESSIAS LEITE SLHESSARENKO 12/05/2026 10:17:55 (Certificado Digital)

on-971905150	RAVEL CARDOSO	NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM O EDITAL	INABILITADO
on-187235577	RENÉ DO ARCORDEON	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO EM DESACORDO COM O EDITAL / CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE NÃO POSSUI REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS / NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM O EDITAL	INABILITADO
on-349624394	JUNIOR MELO - O GIGANTE DAS VAQUEJADAS	NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM O EDITAL	INABILITADO
on-979424971	TRIO PIONEIROS	NOTA FISCAL	INABILITADO
on-1777812796	FORROZÃO COBRA VERDE	PROponente NÃO ENVIOU CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE (GONZAGA)	INABILITADO
on-1839160351	MPB IN XOTE	DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGA MENOR SEM ASSINATURA DO PROPONENTE / NOTAS FISCAIS EM DESACORDO COM O EDITAL	INABILITADO

CATEGORIA DE QUADRILHA / CULTURA POPULAR		
Nº DE INSCRIÇÃO	NOME ARTÍSTICO	SITUAÇÃO
on-355223199	QUADRILHA JUNINA TODOS EM ASA BRANCA	HABILITADO
on-341452534	QUADRILHA JUNINA RAÍZES DO SERTÃO	HABILITADO
on-121524617	JUNINA NORDESTINA	HABILITADO
on-1706164930	GRUPO CULTURAL AFOXÉ ONYRA	HABILITADO
on-1799698051	QUADRILHA JUNINA RETIRANTES DO SERTÃO	HABILITADO
on-2033414941	LUAR DO SERTÃO	HABILITADO
on-734292137	PIFANO DE SANTO ANTÔNIO	HABILITADO
on-646718992	BANDA UNIDOS EM ASA BRANCA	HABILITADO
on-645161093	PÓLVORA NEGRA	HABILITADO
on-703737797	CACETEIRAS DO MESTRE RINDÚ	HABILITADO
on-1277457265	QUADRILHA JUNINA FESTA NA ROÇA	HABILITADO
on-550647365	QUADRILHA JUNINA UNIDOS DO ARRASTA-PÉ	HABILITADO
on-1424758400	BAQUE MULHER ARACAJU	HABILITADO
on-203388139	QUADRILHA JUNINA FLOR DO SERTÃO	HABILITADO
on-297235210	QUADRILHA JUNINA FORRO DO MILHO	HABILITADO
on-796687174	QUADRILHA JUNINA MEU XODO	HABILITADO
on-1300114593	QUADRILHA JUNINA BALANÇA MAIS NÃO CAI	HABILITADO
on-1539060598	QUADRILHA JUNINA XODO DA VILA	HABILITADO
on-1543582580	TRUPE KADABRA	HABILITADO
on-267857172	SAMBA DE COCO DA MUSSUCA	HABILITADO
on-502419148	QUADRILHA JUNINA POEIRINHA DO SERTÃO	HABILITADO
on-149450667	GRUPO CULTURAL BATUCADA NOVO HORIZONTE ESTÂNCIA/SE	HABILITADO
on-1374116390	QUADRILHA JUNINA ACENDA A FOGUEIRA ESTÂNCIA/SE	HABILITADO
on-1784114313	ASSUM PRETO	HABILITADO
on-1433938399	GRUPO MUSICAL PERCUSSIVO ZABUMBADORES DE VÓ LOURDES	HABILITADO
on-536571098	GRUPO PARAFOLCLÓRICO CANGACEIROS DO SERTÃO	HABILITADO
on-94138451	QUADRILHA JUNINA PISA NA BRASA	HABILITADO
on-419827485	QUADRILHA JUNINA BALANÇO DO NORDESTE	HABILITADO
on-885668589	QUADRILHA JUNINA ASA BRANCA	HABILITADO
on-1690528240	BATUCADA BUSCAPÉ	HABILITADO
on-1249320013	GRUPO CULTURAL PENEIROU XEREM	HABILITADO
on-445536142	QUADRILHA JUNINA CHAPÉU DE COURO	HABILITADO
on-1692142559	QUADRILHA JUNINA RAIÃO DA SILIBRINA	HABILITADO
on-250367787	GRUPO FOLCLÓRICO CHEGANÇA DA AMI	HABILITADO
on-166335098	BATALHÃO POEIRINHA DO SERTÃO	HABILITADO
on-1317888237	QUADRILHA JUNINA UNIDOS EM ARRASTAPÉ DE LAGARTO/SE	HABILITADO
on-2045577786	SAMBA DE COCO DA ILHA GRANDE	HABILITADO
on-1344996914	QUADRILHA JUNINA SÉCULO XX	HABILITADO
on-1157959439	QUADRILHA JUNINA ALEGRIA DE VIVER ARACAJU SERGIPE	HABILITADO
on-1661158538	QUADRILHA JUNINA MEU XAMEGO	HABILITADO
on-841701673	BANDA ROSA DOURADA	HABILITADO
on-691147509	GRUPO FOLCLÓRICO BATALHÃO DE BACAMARTEIROS	HABILITADO
on-1107521962	QUADRILHA JUNINA PIONEIROS DA ROÇA	HABILITADO
on-846532049	QUADRILHA JUNINA ENCANTO DO MATUTO	HABILITADO
on-503193152	PIFANO DE PIPE	HABILITADO
on-167929479	SAMBA DE PAREIA DA MUSSUCA	HABILITADO
on-363877171	QUADRILHA JUNINA CANGACEIROS DA BOA	HABILITADO

Fundação Estadual de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º05 /2026

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde

CONTRATADA: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de benefício de alimentação e/ou refeição, destinados aos funcionários da FUNESA.

VALOR: O valor mensal estimado deste contrato é de até R\$ 343.036,00 (trezentos e quarenta e três mil e trinta e seis reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, ou até a conclusão do processo licitatório.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021.

PARECER JURÍDICO: 38/2026

DATA DE ASSINATURA: 12 de maio de 2026.

Carla Valdete Fortes Cardoso
Diretora-Geral da FUNESA

Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 204/2026
De 13 de maio de 2026

Nomeia no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:
NOMEAR

KERLY LIMA DE ANDRADE CPF n.º XXX.852.055-XX, no cargo de Livre Provisamento de Assessor Técnico, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 205/2026
De 13 de maio de 2026

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Coordenador IV e nomeia no cargo de Livre Provisamento de Chefe de Gabinete de Recursos Humanos, servidora que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

KAROLINE SOUZA NASCIMENTO, CPF n.º XXX.816.675-XX, no cargo de Livre Provisamento de Coordenador IV, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive.
NOMEAR

KAROLINE SOUZA NASCIMENTO, CPF n.º XXX.816.675-XX, no cargo de Livre Provisamento de Chefe de Gabinete de Recursos Humanos, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Aracaju, 13 de maio de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE
PORTARIA Nº 206/2026
De 13 de maio de 2026

Exonera do cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio e nomeia no cargo de Livre Provisamento de Coordenador IV, servidor que indica.

A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, no uso da atribuição conferida pelo art.12, inciso X, alínea "a", do Estatuto da Fundação, resolve:

EXONERAR

FELIPE BARBOSA BISPO, CPF n.º XXX.107.965-XX, no cargo de Livre Provisamento de Gestor de Apoio, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive.

NOMEAR

FELIPE BARBOSA BISPO, CPF n.º XXX.107.965-XX, no cargo de Livre Provisamento de Coordenador IV, a partir de 1º de maio de 2026, inclusive.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Aracaju, 13 de maio de 2026.

ADNA DE SANTANA BARBOSA
Diretora Geral da Fundação Hospitalar de Saúde

Ipesaúde

PORTARIA N.º 66
DE 13 DE MAIO DE 2026

O Diretor-Presidente do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Indiso XV, do artigo 64 da Lei n.º. 9.226, de 28 de junho de 2023, resolve;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 1 (um) mês de gozo de Licença Prêmio a servidora, pertencente ao Quadro de Pessoal da SES, **Maria Josefina Santos Matos**, portadora do CPF n.º: XXX.187.885-XX, ocupante do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada no Serviço de Pronto Atendimento - SPA.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, a partir de **15/06/2026 a 14/07/2026**, pelo período de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de **26 de Agosto de 2011 a 25 de Agosto de 2016**.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe - IPESAÚDE, em 13 de Maio de 2026.

PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
DIRETOR PRESIDENTE